



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. ° 33/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA E A EMPRESA POSTO CENTRAL MAXARANGUAPE EIRELI – EPP, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, com sede na **Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP: 59.580-000**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.170.540/0001-25**, neste ato representado por **Luís Eduardo Bento da Silva – Prefeito Municipal**.

CONTRATADA: POSTO CENTRAL MAXARANGUAPE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: **22.862.301/0001-67**, estabelecida na cidade de Maxaranguape/RN, localizada na Rua São Cristóvão, CEP: 59.580-000, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Bruno dos Santos Silva, portador Carteira de Identidade RG n.º 6.160.761/MM-RJ e do CPF n.º 029.786.494-70, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Ata de Registro de Preços n.º 003/2020 e no Pregão Presencial N.º 002/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O CONTRATO tem por objeto a aquisição de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), para o abastecimento da frota veicular pertencente às diversas unidades do poder executivo municipal, conforme condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 003/2020 e no Pregão Presencial N.º 002/2020 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O Percentual de desconto estipulado neste contrato é de 2,6% (dois, seis por cento) em cada item abaixo perfazendo o valor **ESTIMADO** de R\$ 1.304.129,05 (Um Milhão Trezentos e Quatro Mil, Cento e Vinte e Nove Reais), conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 002/2020 e preço registrado na Ata de Registro de Preços n.º 003/2020, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. POR MÊS	QUAN. NO ANO	Valor/Percentual de desconto (sobre o valor do Combustível na bomba para venda à vista)
01	Gasolina comum	litro	11.125	133.500	2,6 % (Dois inteiros e seis décimos por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

02	Diesel comum	litro	7.920	95.000	2,6 % (Dois inteiros e seis décimos por cento).
03	Diesel s10	litro	9.920	119.000	2,6 % (Dois inteiros e seis décimos por cento).

2. Os quantitativos dos bens fornecido e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0202 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 10 302 0003 2.009 – Manut. da Secretaria de Administração
Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade: 0211 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário
Atividade: 10 302 0003 2.114 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura
Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade: 0201 – Gabinete do Prefeito
Atividade: 10 301 0003 2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade: 0207 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes
Atividade: 12 361 0003 2.086 – Manut. do ensino Infantil
Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 11110000 – Receita de Imposto e Transf. Educação

Unidade: 0207 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes
Atividade: 12 361 0003 2.080 – Programa do Transporte Escolar PNAT FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 11230000 – Transferência de Recurso do PNATE

Unidade: 0207 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes
Atividade: 12 361 0003 2.075 – Manut. do Ensino QSE
Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 11200000 – Transferência do Salário Educação

Unidade: 0207 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes
Atividade: 12 361 0003 2.096 – Manut. da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 11110000 – Receita de Imposto e Transf. Educação

Unidade: 0205 – Sec. Mun. de Saúde
Atividade: 12 361 0003 2.035 – Manut. da Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

12110000 – Receita de Imposto e Transferência Saúde

Unidade: 0205 – Sec. Mun. de Saúde

Atividade: 12 361 0003 2.038 – Programa Saúde da Família - PSF

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 12900000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

Unidade: 0205 – Sec. Mun. de Saúde

Atividade: 12 361 0003 2.041 – PAB Fixo

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

12110000 – Receita de Imposto e Transferência Saúde

Unidade: 0205 – Sec. Mun. de Saúde

Atividade: 12 361 0003 2.050 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 12220000 – Transferência de Convênio à Saúde

Unidade: 0207 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Atividade: 12 361 0003 2.078 – Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 11110000 – Receita de Imposto e Transferência Educação

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 09 (Nove) meses, contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer o produto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

6.2 - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

6.3 – Rejeitar, no todo em parte, o produto entregue fora das especificações deste edital e seus anexos, bem como fora dos padrões Técnicos estabelecidos pela ANP;

6.4- Encaminhar à CONTRATADA relação dos veículos e funcionários credenciados pela CONTRATANTE a realizarem os abastecimentos de combustíveis objeto do presente certame.

6.5 - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;

6.6 - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

- 6.7 - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.8 - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- 6.9.- Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados;
- 6.10 – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- 6.11 - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.12 – E as demais discriminadas no Termo de Referência e Edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Fornecer os combustíveis objetos da presente licitação, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;
- 7.2 - Manter, em cada posto de abastecimento, bombas de GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10;
- 7.3 - possuir posto de abastecimento com bombas de GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, localizado em um raio de até 20 km (vinte quilômetros) da Sede do Centro Administrativo do Município, sito a Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59580-000 – MAXARANGUAPE/RN, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.
- 7.4 - Abastecer os veículos com produtos de primeira qualidade;
- 7.5 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os combustíveis vendidos;
- 7.6 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.
- 7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- 7.8 -Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento dos combustíveis objeto do contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 7.9 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANP, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução dos fornecimentos objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- 7.10 - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- 7.11 - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

- 7.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 7.13 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- 7.14 - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- 7.15 - Utilizar materiais e equipamentos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos fornecimentos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- 7.16 - Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o combustível objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- 7.17 - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato; s
- Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos combustíveis contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- 7.18 - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos fornecimentos contratados, até os limites previstos em lei;
- 7.19 - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos fornecimentos de combustíveis executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- 7.20 - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos fornecimentos do combustível objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.21 - Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto residente na cidade de MAXARANGUAPE/RN OU em um raio de até 20 km (quilômetros) para representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 7.22 - Fornecer todo o EPI necessário ao seu pessoal (botas, capacetes, luvas, óculos, uniforme, etc.), conforme exigências da legislação vigente, inclusive o treinamento quanto à correta utilização dos mesmos;
- 7.23 - Realizar o abastecimento apenas dos veículos credenciados pela CONTRATANTE, na presença de funcionário devidamente credenciado por esta última.
- 7.24 - E as demais discriminadas no Termo de Referência e Edital, independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A Contratada garantirá, a contar da Adjudicação do objeto, que os combustíveis ora licitados serão fornecidos de acordo com as Especificações Técnicas contidas no presente Edital (e em seus anexos) e estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC);
- 8.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado sempre que solicitado, pelo licitante vencedor à Prefeitura Municipal, sito à Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, nas quantidades solicitadas, em ordem de compra enviada ao vencedor, durante a vigência do contrato, no período diurno e/ou noturno;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, às custas da contratada sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.4. A contratada manterá, em cada posto de abastecimento, bombas de GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, e possuir posto de abastecimento com bombas de GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, localizado em um raio de até 20 km (vinte quilômetros) da Sede do Centro Administrativo do Município, sito a Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59580-000 – MAXARANGUAPE/RN, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso;

8.5. A contratada abastecerá os veículos da frota da contratante com produtos de primeira qualidade;

8.6. O fornecimento será efetivado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), discriminando-se o combustível, as quantidades, preços e data para cada abastecimento, expedida pela PMM/RN, assinada exclusivamente por pessoas previamente designadas;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:

10.2 - Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS); ;
- c) Certidão Negativa de Débitos s Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.3 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

12.1- O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se à Ata de Registro de Preços n.º 003/2020, ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 002/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até 10(dez) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) dos combustíveis fornecidos no período de 01 à 31 de cada mês, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência designada pelo contratado.

13.2. Junto com a nota fiscal mensal, a Contratada deverá emitir relatório contendo, no mínimo, as informações a seguir: Identificação do Posto (nome e endereço), Identificação do veículo (placa), tipo de combustível, dia e hora da transação, quantidade de litros e valor da operação.

13.3.A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) **MULTA**:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

14.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO.

15.1. As condições gerais da prestação do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

15.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista

nesta Ata.

15.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Integram o Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.6. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

15.7. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Extremoz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, em 13 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Luís Eduardo Bento da Silva
Prefeito

POSTO CENTRAL MAXARANGUAPE EIRELI - EPP
BRENA RAYANA DOS SANTOS SILVA
Representante da Empresa
CPF n.º 077.464.944-55

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:
RG:

2) _____
CPF:
RG;